



GOVERNO MUNICIPAL

Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
“Croatá cada Vez Melhor”



**TÍTULO: LEI
Nº.: 326/2011**

EMENTA:

“ALTERA AS LEIS Nº. 055/91 E 194/2003 QUE INSTITUIRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

DATA: 28.07.2011

LEI N°. 326/2011, DE 28 DE JULHO DE 2011

**ALTERA AS LEIS N° 055/91 E
194/2003 QUE INSTITUÍRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CROATÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 055 de 27 de Dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Croatá que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I. O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquiza;
- II. A vigilância sanitária;
- III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde de Croatá ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I. Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde de Croatá, se necessário delegar esta atribuição ao Secretário de Saúde.
- II. Delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria.

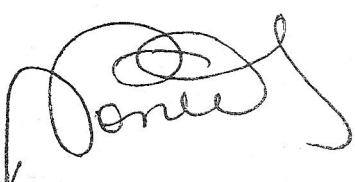
SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde de Croatá:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde de Croatá e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde de Croatá;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Submeter ao Conselho de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

Rua João Thomaz, s/n. Centro. CEP: 62390-000. Croatá-CE. TEL: (88)3659-1133



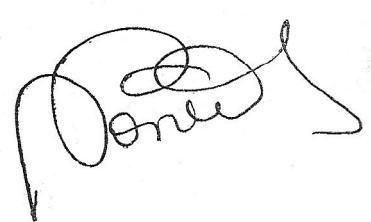
- VII. Assinar cheque com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde de Croatá;



VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde de Croatá detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção da unidades integrantes da rede municipal de saúde;

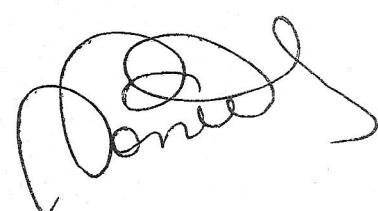
XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º - São receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.
- II. Alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convenio no setor;
- VI. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.



§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º As deliberações de receita por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde de Croatá:

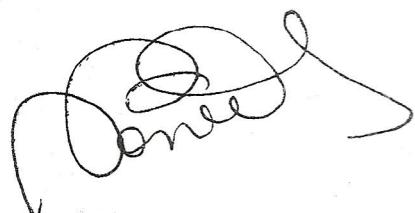
- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir
- III. Bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V. Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde de Croatá as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



SEÇÃO VII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 10º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Croatá evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, e os princípios a universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Croatá integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Croatá observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Croatá, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados na legislação pertinente.

Art. 12º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13º - A estruturação contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Croatá e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 14º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 15º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

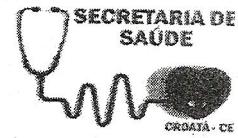
Art. 16º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde de Croatá se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III. Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;
- IV. A aquisição de material pertinente e de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
SECRETARIA DE SAÚDE



- V. Construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;
- VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 17º – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º – O Fundo Municipal de Saúde de Croatá terá vigência ilimitada.

Art. 19º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 28 de Julho de 2011.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal